

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares/alteração			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro	Preen.	Vagos	Q. prop.
Auxiliar	Fiel de refeitório	Fiel de refeitório	142	151	160	170	184	199	214	233	1	0	1	1
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2	2	0	2
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	3	0	3	3

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Carneiro Pereira*.

Regulamento n.º 12/2005 — AP. — Regulamento de Controlo Interno RCI-POCAL:

Preâmbulo

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), institui e aprova a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica no sentido de permitir uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, exigindo um conhecimento integral e exacto da composição do património da Junta de Freguesia e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

Assim, a Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, em cumprimento do disposto no n.º 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, e ao abrigo da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Valongo do Vouga deliberou, em reunião ordinária de 4 de Abril de 2005, aprovar o presente Regulamento, para ser submetido à aprovação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

Nestes termos, procede-se à organização dos serviços, métodos e controlo interno e entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Regulamento de Controlo Interno do Pocal, adiante designado abreviadamente de RCI-POCAL ou RCI, tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento de actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no ponto 2.9.2 do POCAL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O RCI-POCAL é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.

2 — Compete ao presidente da Junta de Freguesia a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da freguesia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia.

3 — Os serviços da Junta de Freguesia exercem as competências gerais que lhes estão atribuídas na estrutura organizacional da Junta, bem como noutros regulamentos de aplicação específica, incluindo a presente norma.

Artigo 3.º

As grandes opções do plano

1 — As «Grandes opções do plano» — onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Junta de Freguesia e que compreende, designadamente, o plano plurianual de investimento e as actividades mais relevantes da gestão da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Plano plurianual de investimentos

1 — Para a elaboração do «Plano Plurianual de Investimentos — PPI» estabelece um formulário próprio que inclui em colunas sucessivas, todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela Junta de Freguesia:

- a) O «PPI» tem horizonte móvel de quatro anos, permitindo que o plano seja ajustado a alterações observadas ou previstas todos os anos;